



AUTÓGRAFO N.º 054/2016, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Formosa para o exercício de 2017 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, Estado de Goiás, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Formosa para o exercício de 2017 estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 532.506.250,00** (Quinhentos e trinta e dois milhões quinhentos e seis mil duzentos e cinquenta reais). Sendo **R\$ 506.088.750,00** (Quinhentos e seis milhões oitenta e oito mil setecentos e cinquenta reais) do Orçamento Fiscal e **R\$ 26.417.500,00** (Vinte e seis milhões quatrocentos e dezessete mil e quinhentos reais) do Orçamento da Seguridade Social.

II - DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º O Orçamento do Município para o exercício de 2017 estima a receita em **R\$ 532.506.250,00** (Quinhentos e trinta e dois milhões quinhentos e seis mil duzentos e cinquenta reais). Fixa a Despesa para o Poder Legislativo em **R\$ 22.813.127,00** (Vinte e dois milhões oitocentos e treze mil cento e vinte e sete reais) e em **R\$ 509.693.123,00** (Quinhentos e nove milhões seiscentos e noventa e três mil cento e vinte e três reais) para o Poder Executivo.

§ 1º A Receita do município será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

<i>CÓDIGO</i>	<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>FONTES</i>	<i>CATEGORIA ECONÔMICA</i>
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES		501.873.973,34
1100.00.00	Receita Tributária	82.652.700,00	
1200.00.00	Receita de Contribuições	24.702.316,25	
1300.00.00	Receita Patrimonial	30.398.222,91	
1600.00.00	Receita de Serviços	16.655.450,00	
1700.00.00	Transferências Correntes	331.188.615,46	
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	16.276.668,72	
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL		48.943.611,66
2200.00.00	Alienações de Bens	3.770.492,47	



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA
AUTÓGRAFO N.º 054/2016, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

2400.00.00	Transferências de Capital	45.173.119,19	
7000.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		12.167.000,00
7200.00.00	Receitas de Contribuições	12.167.000,00	
9000.00.00	CONTA REDUTORA		-30.478.335,00
9100.00.00	Conta Redutora - FUNDEB	-30.478.335,00	
	TOTAL GERAL		532.506.250,00

§ 2º A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo, serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

CÓDIGO	UNIDADE	VALOR ORÇADO
01	PODER EXECUTIVO	260.006.682,00
02	PODER LEGISLATIVO	22.813.127,00
03	FUNDEB	94.548.125,00
04	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	75.119.563,00
05	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	30.687.500,00
06	RPPS – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	26.417.500,00
07	GIF – GRUPAMENTO INCÊNDIO DE FORMOSA	7.505.000,00
08	FMCA – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	200.000,00
09	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	6.083.502,00
10	FUNDO MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO RURAL	6.083.500,00
11	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	3.041.751,00
	TOTAL GERAL	532.506.250,00

Art. 3º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor e Superávit Orçamentário do Regime Próprio de Previdência:

Parágrafo Único. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

3

AUTÓGRAFO N.º 054/2016, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 5º O Executivo está autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 60 % (sessenta por cento) do valor total da receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II - o superávit financeiro do exercício anterior;

III - a anulação de dotações orçamentárias.

Parágrafo Único. Excluem - se desse limite os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 6º Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da receita e despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida no artigo 8º, parágrafo único e artigo 50, I da LRF.

§ 2º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, I da LRF.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

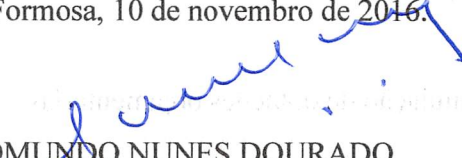
AUTÓGRAFO N.º 054/2016, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

Art. 7º Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 8º Dentro do exercício financeiro, havendo necessidade devidamente comprovada, o Executivo fica autorizado a realização de operações de crédito por antecipação de receita, até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do total da receita, no termos da Constituição Federal do Brasil.

Art. 9º A presente Lei vigorará durante o exercício de 2017, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Formosa, 10 de novembro de 2016.


EDMUNDO NUNES DOURADO
 Presidente da Câmara


JORGE GOMES DA MOTA
 1º Secretário

Publicado no Placard da Câmara.
 Data supra.


EDSONEY CALDEIRA NUNES
 Secretário Geral